

O BRASIL NA ROTA DO TRÁFICO DE ESCRAVAS BRANCAS: ENTRE A PROSTITUIÇÃO VOLUNTÁRIA E A EXPLORAÇÃO DE MULHERES NA *BELLE ÉPOQUE*

Priscila Nottingham¹
Helena Frota²

Resumo:

O tráfico de mulheres, apesar de fenômeno presente na sociedade há anos, é um tema ainda em ascensão no contexto acadêmico. Tendo seus primeiros indícios com o tráfico negreiro, ainda no século XIX, a exploração dos indivíduos perpetuou-se na história e atingiu múltiplas e variadas características. Como meio de aprofundar reflexões na temática, o referido artigo trás uma análise do tráfico de mulheres brancas advindas do Leste Europeu, recorrente no Brasil entre os anos de 1890 – 1930 da *Belle Époque*, e sua relação com a prostituição voluntária. Para tanto, consideramos os trabalhos das pesquisadoras Beatriz Kushinir (1996), Margareth Rago (2008) e Esther Largman (2008) com foco nas características da prática criminosa, especificidades das vítimas e reação do Estado frente à questão. A metodologia utilizada compreende a análise bibliográfica, tendo em vista a comparação entre as referidas produções científicas e aspectos relevantes no que tange à temática do tráfico de pessoas, como fatores de vulnerabilidade social das mulheres traficadas, prostituição voluntária e exploração sexual.

Palavras-Chaves: História das Mulheres; Prostituição; Tráfico de Mulheres; Belle Époque.

¹ Priscila Nottingham é graduada em Serviço Social pela UECE (2009). É especialista em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais pela UECE (2011), e mestranda em Políticas Públicas e Sociedade pela UECE. Atua como pesquisadora do Grupo de Estudos Gênero, Família e Geração nas Políticas Públicas.

² Helena Frota é graduada em Serviço Social pela UFC (1970), Mestrado em Sociologia pela UFC (1984) e Doutorado em Sociologia pela Universidad de Salamanca (2000). Coordenadora do Observatório de Violência contra a Mulher, Líder do Grupo de Estudos Gênero, Família e Geração nas Políticas Públicas e Professora Adjunta da Universidade Estadual do Ceará.

Introdução

Apesar do direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra ter sido oficialmente abolido no Brasil por meio da Lei Áurea de 1888, a prática, sob novas características, se perpetuou. As vítimas, entretanto, permaneceram sofrendo as graves violações que o regime de servidão infringe ao ser humano: privação da liberdade, maus tratos e negação ao direito de escolha.

Impulsionadas pela esperança de encontrar melhores oportunidades de trabalho e sobrevivência, muitas mulheres foram – e mesmo no contexto contemporâneo ainda são – facilmente enganadas por promessas de uma vida melhor em territórios longínquos. Uma vez distanciadas da família e dos amigos, em uma terra onde a cultura é diversa da sua e a língua é incompreensível, delineia-se a armadilha ideal para que sejam exploradas.

Outras, já exercendo a prostituição em seu local de origem, migraram voluntariamente para desempenhar as atividades em outros países como busca de melhores condições de subsistência. Tal proximidade entre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e a prostituição voluntária de mulheres estrangeiras em outros territórios desencadeou equívocos, especialmente por parte das autoridades estatais, na diferenciação e tratamento adequado direcionado a essas questões.

Na *Belle Époque* (1810-1930), casos de tráfico de mulheres advindas do Leste Europeu são relatados, e pesquisadoras como Beatriz Kushinir (1996), Margareth Rago (2008) e Esther Largman (2008) evidenciam a prática, cada uma em perspectiva singular e enriquecedora. Entretanto, a vulnerabilidade social à qual estiveram submetidas essas vítimas no momento de suas cooptações, o alto grau de organização das redes criminosas e as condições em que essas mulheres foram exploradas permeiam os fatos apresentados por todas elas.

1. Nas Teias do Tráfico: mulheres envolvidas e fatores de vulnerabilidade

A pesquisadora Kushinir (1996) relata sobre a procedência das mulheres estrangeiras que exerciam a prostituição no Brasil – umas voluntariamente, outras obrigadas – reconhecendo que as escravas negras africanas e mulheres portuguesas foram as pioneiras:

[...] a prostituição estrangeira já frequenta a cidade do Rio de Janeiro desde o início do século XIX. Durante a primeira metade do século passado, a cidade possuía prostitutas portuguesas [...] ou escravas de ganho induzidas a esse trabalho por seus senhores. A partir de meados do século, o panorama modifica-se com a chegada de mulheres vindas da Europa e que povoam tanto o Rio de Janeiro como Santos, São Paulo e as principais cidades-porto do país. (KUSHINIR, 1996, p. 82).

Antes de adentrar a discussão em si, cabe diferenciar a prostituição da exploração sexual e a relação dessas atividades com o tráfico de mulheres para nossa análise. Por prostituição consideramos atividade exercida por mulher adulta e consciente, que desempenha a função de forma voluntária e autônoma. Já a exploração sexual é considerada atividade que mantém uma mulher na prostituição contra sua vontade ou tendo que dividir seus ganhos com terceiros, sendo esses últimos evidenciados nas figuras do cafetão e/ou da cafetina. Por fim, o tráfico de mulheres é evidenciado como aquele que prevê o aliciamento, transporte e exploração das vítimas no destino final. As finalidades arroladas no tráfico de pessoas atualmente são múltiplas³, mas para os objetivos desse estudo consideraremos apenas aquela para fins de exploração sexual.

³ Segundo o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (2000), em especial mulheres e crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, o tráfico de seres humanos é considerado, oficialmente como “[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoa, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.” O documento arrola ainda os tipos de exploração, sendo elas a sexual, trabalho ou serviços forçados, servidão ou ainda remoção de órgãos.

A Europa Oriental, ou o Leste Europeu – que compreende localidades como a Hungria, Bósnia, Ucrânia, Polônia, Áustria, Croácia, Romênia – segundo relato unânime das pesquisadoras analisadas nesse estudo, constitui a principal região de origem das mulheres que sofreram com o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, sendo ali realizada a etapa de aliciamento. Como destino, elas foram encaminhadas especialmente para países como Argentina, Estados Unidos e Brasil.

Caracterizada como uma região instável por conta de revoltas, intolerância étnica, questões territoriais, processos políticos conflituosos e outros impasses, o Leste Europeu durante os anos 1890-1930 apresentou um quadro social precário, com boa parte da população em situação de pobreza. Tal caracterização contribuiu para insuflar o desejo de procurar melhores oportunidades de sobrevivência em outros países. A migração torna-se então uma esperança. Cabe destacar que tal deslocamento, que tem como objetivo estabelecer residência em outra localidade aquém das fronteiras onde se estabelecia moradia, permeia a realidade das mulheres em situação de vulnerabilidade até os dias atuais. Teles (2007) comenta sobre esses aspectos:

[...] a migração de mulheres cresce a cada dia, porque são mais pobres, vulneráveis, apresentam mais dificuldades para obter uma nova cidadania [...]. As mulheres, historicamente discriminadas, estão mais vulneráveis às mudanças e tornam-se parte expressiva das migrações em busca de soluções mais imediatas de sobrevivência. (TELES, 2007, p.35).

Kushinir (1996) empreende sua análise, levando em consideração todo esse contexto, mas situando-o no período histórico em questão. A autora direciona ainda sua análise para as mulheres de origem judia. Quanto a essa migração, destaca: “A crise econômica, a miséria, a perseguição religiosa e a falta de trabalho na Europa são os fatos que certamente se associaram para explicar o aumento da migração [...]” (Kushinir, 1996, p.100).

Segundo a referida estudiosa, muitas já exerciam a prostituição em seus locais de origem por falta de melhores oportunidades, além de sofrerem com ondas

antisemitas que assolavam a região. Dessa forma, inúmeras mulheres judias foram impulsionadas a migrar e exercer a prostituição em outros países, tendo em vista que esse já era o “ofício” desempenhado por algumas delas.

Nesse direcionamento, Kushinir (1996) atenta ainda para o fato de que nem todas as mulheres saíram enganadas de seus países de origem, muitas estavam conscientes de que iriam exercer a prostituição:

Essa “opção” pela prostituição deve ser compreendida em conjunção com alguns fatores. Em primeiro lugar, porque muitas dessas mulheres já participavam desse universo [...] em segundo, porque o lugar de onde elas são potencialmente recrutadas para o mercado da prostituição – as pequenas aldeias ou as cidades de maior porte da Europa Oriental –, por si só, já as tem como excluídas. (KUSHINIR, 1996, p. 64)

Contudo, é importante frisar ainda, que mesmo conscientemente inseridas no ramo da prostituição, há de se considerar que algumas não sabiam que condições encontrariam para o exercício do meretrício no país de destino. Assim, foram submetidas à exploração de cafetens e cafetinas que se apropriavam de parte dos seus rendimentos, sofrendo, além disso, múltiplas violências.

A autora atenta ainda para o fato de várias dessas mulheres serem analfabetas, tendo em vista que a educação nas pequenas aldeias onde viviam era religiosa, voltada apenas para os homens e não era gratuita. Por conta da condição de pobreza em que estavam submetidas, era difícil também conseguir um bom casamento, já que na cultura judia este esteve vinculado ao dote, impossibilitando famílias menos favorecidas de casarem suas jovens.

Seguindo direcionamento semelhante ao de Kushinir (1996), Largman (2008) reflete sobre a mesma questão e é taxativa ao afirmar que a presença de mulheres de origem judaica na prostituição, tanto na Argentina como no Brasil, especialmente nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Santos, era fato amplamente conhecido pela sociedade e autoridades

governamentais. O número exato dessas mulheres é incerto, mas a autora estima que mais de 10 mil judias advindas do Leste Europeu foram trazidas para o Brasil através do tráfico internacional, entre 1908 e 1930.

Apesar da grande maioria ter como origem a Europa Oriental, Rago (2008) relata ainda a situação de algumas francesas, todavia é importante ressaltar que a situação vivenciada não se diferencia, ou seja, independente de serem advindas do Leste Europeu ou da Europa Ocidental, a situação de exploração e violação de direitos caracteriza-se da mesma forma:

Às vezes, menores de idades muitas vinham sem informação alguma sobre o tipo de atividade de vida que encontrariam na América do Sul, acreditando-se amadas pelo parceiro. Instaladas numa pensão ou prostíbulo, dificilmente conseguiam retornar ao país de origem, quando descobriam a trama em que estavam envolvidas: ou eram ameaçadas de ser entregues à polícia, devido às dívidas contraídas com a viagem ou pela entrada clandestina no país – em geral não tinham contato algum na cidade, nem falavam a língua estrangeira. (RAGO, 2008, p. 303).

A servidão por dívidas, ameaças de deportação e o isolamento das vítimas de qualquer contato fora do ciclo de exploração é estratégia comum entre os traficantes de mulheres até os dias de hoje. Uma pesquisa recente realizada em Recife retrata entre as práticas dos criminosos a “[...] retenção dos documentos, o impedimento de sair livremente do local “de trabalho”, as regras impostas pelos encarregados do local, a obrigação de trabalhar onde lhe seja ordenado.” (NÚCLEO, 2009, p.132).

Considerando mulheres completamente enganadas a respeito da atividade fim que exerceriam ao migrarem, Largman (2008), baseada em pesquisas e estudos científicos, constrói relatos do que deve ter ocorrido com essas mulheres:

[...] O primeiro ano da guerra liquidou com o negocio da família [...] Sarah, com 15 anos, resolveu interromper o ginásio e começou a trabalhar como costureira numa fábrica. Certo dia, apareceu um capataz novo, um rapaz moreno, muito elegante e

bonito, Benjamim Tarnow, que começou a dirigir-lhe a palavra, elogiou sua beleza e, depois de algumas semanas, convidou-a para passear. Aos poucos Sarah apaixonou-se. Tempos depois ficaram noivos e Benjamin avisou que iriam para a América do Sul, onde tinha parentes com negócio montado e ricos. [...] No navio ela percebeu que Benjamim conversava com alguns rapazes. Pareciam seus conhecidos e olhavam para ela com expressão maliciosa. (LARGMAN, 2008, p. 18,19).

Segundo a estudiosa, assim teve início a saga de muitas jovens mulheres que tiveram como destino países como o Brasil. Muitos dos aliciadores também eram estrangeiros e as autoridades nacionais tinham pleno conhecimento do fenômeno. Largman (2008) realiza levantamento no Arquivo Nacional Público, localizado no Estado do Rio de Janeiro, e aponta:

Relatório de ocorrências na 4ª Delegacia Policial

Janeiro a Maio – 1917

[...]

Caftens presos:

Ezequiel Rodrigues, brasileiro, mulheres nas ruas Taylor e Conceição. Ex-guarda civil.

Jean Lemnyon, francês, explora a esposa Coraline na Rua Joaquim Silva.

Ângelo Mazarelia, argentino, explora a própria mulher, Carmem Fernandes.

Abraham Marmet, polaco, explora Rosita, na Rua Senador Dantas, nº 3, e Helena, na Rua Conceição, nº 34.

Simon Lipscher, russo, explora Ema Sclep, na Rua São Jorge, nº 79.

Jorge Abdula, turco, explora Rosita, na Rua Moraes e Valle, s/nº.

José Maia, nacional, explora Elvira Viana, em Nictheroy.

A denúncia foi pela nossa delegacia.

Jacob Gant, polaco, explora a mulher, Sara Kolner.

David Braklin, polaco, explora Magdeleine Lencovet e Rosa Kapilov, na Rua Luis de Camões, nº 82. (IDEM, 2008, p. 37, 38).

A pesquisadora apontou ainda que as mulheres exploradas não eram aceitas pela comunidade judaica, consideradas impuras e impedidas de frequentar sinagogas ou mesmo de serem sepultadas nos cemitérios judeus. Diante dessa realidade, elas criaram meios de continuarem professando fé, tinham sinagogas próprias e foi criado inclusive um cemitério para as mesmas, que

existe até hoje em Inhamúns, onde foram identificados 538 túmulos de possíveis “escravas brancas”. No tocante ao cemitério, é válido indicar dados pertinentes: “Na ala velha, a maioria dos túmulos indicava a data de nascimento e a origem. Havia mulheres oriundas da Rússia, Polônia e Áustria. Outros indicavam a cidade, especialmente Lodz, Lemberg e, sobretudo, Warszawa.” (IDEM, 2008, p. 270, 271).

O tópico a seguir tratará da articulação e atuação das organizações criminosas, suas características estruturais, além de evidenciar formas de transporte das vítimas, estratégias de aliciamento e meios de burlar as fiscalizações da polícia.

2. Crime Organizado: *modus operandi* das redes criminosas.

Rago (2008) apresenta sua narrativa baseada, principalmente, no relato do repórter francês Albert Londres⁴, que, interessado em conhecer em profundidade o funcionamento do mercado de escravas brancas, penetra na realidade das redes criminosas de Buenos Aires. Financiado pela liga das Nações, Londres, de acordo com Rago (2008), consegue empreender uma rica descrição dos códigos e condutas dessas organizações⁵, que foram responsáveis pela exploração de inúmeras mulheres em bordeis sediados inclusive no Brasil. Assim, a pesquisadora enfatiza:

[...] embora concentre sua atenção sobre os grupos que operavam no país vizinho, sabemos que não raro os traficantes, “homens do mundo”, refugiavam-se no Brasil quando eram perseguidos pela polícia argentina, chegando mesmo a estabelecer filiais de suas organizações, que atuavam internacionalmente. (RAGO, 2008, p. 297).

Os criminosos, em sua maioria também estrangeiros, articulavam-se astutamente entre si, formando verdadeiras organizações especializadas em explorar jovens mulheres e comercializá-las, inclusive entre eles, com o

⁴ O Caminho de Buenos Aires, 1927.

⁵ Descritas em duas ramificações distintas: os *maquereaux* franceses e os “polacos”.

objetivo de dar “rotatividade” à suas mercadorias e garantir maiores lucros. Essa articulação é retratada por Rago (2008):

Reunidos em seus pontos de encontro mais conhecidos, como os cafés Suisso e Criterium, na Praça Tiradentes, no Rio de Janeiro, ou em São Paulo, no Bar do Municipal, em cafés e restaurantes próximos às casinhas baixas do centro, esses homens negociavam a importação de suas “mercadorias”, depois encerradas nos prostíbulos cariocas ou paulistas, ou comercializadas nas principais cidades argentinas. Vários haviam se tornado figuras tão conhecidas do submundo, no Brasil ou no exterior, que os consulados enviavam cartas prevenindo contra sua atuação. Mesmo assim, atreviam-se a operar livremente, burlando os poderes públicos com muita agilidade e sem maiores constrangimentos. (IDEM, p.286).

Largman (2008) também atenta para o fato de muitos exploradores serem estrangeiros e as autoridades nacionais tinham pleno conhecimento do fenômeno. A referida autora, ao realizar levantamento no Arquivo Nacional Público, localizado no Estado do Rio de Janeiro, aponta:

Relatório de ocorrências na 4ª Delegacia Policial

Janeiro a Maio – 1917

[...]

Caftens presos:

Ezequiel Rodrigues, brasileiro, mulheres nas ruas Taylor e Conceição. Ex-guarda civil.

Jean Lemnyon, francês, explora a esposa Coraline na rua Joaquim Silva.

Ângelo Mazarelia, argentino, explora a própria mulher, Carmem Fernandes.

Abraham Marmet, polaco, explora Rosita, na rua Senador Dantas, nº 3, e Helena, na rua Conceição, nº 34.

Simon Lipscher, russo, explora Ema Sclep, na rua São Jorge, nº 79.

Jorge Abdula, turco, explora Rosita, na rua Moraes e Valle, s/nº

José Maia, nacional, explora Elvira Viana, em Nictheroy.

A denuncia foi pela nossa delegacia.

Jacob Gant, polaco, explora a mulher, Sara Kolner.

David Braklin, polaco, explora Magdeleine Lencovet e Rosa Kapilov, na rua Luis de Camões, nº 82. (LARGMAN, 2008, p. 37, 38).

No que concerne à viagem, Rago (2008) evidencia a extrema facilidade que os criminosos tinham para se movimentar entre os territórios transnacionais, enganando fiscalizações e empreendendo outros mecanismos criminosos para subsidiar suas atividades, tal como a falsificação de documentos:

O próprio jornalista, que refaz a trajetória, espantava-se com a extrema facilidade com que faziam embarcar suas “mercadorias”, como eles falavam, burlando e confundindo as autoridades públicas, falsificando documentos, escondendo-se nos lugares mais reclusos dos navios, em porões ou entre a maquinaria. Muitas vezes casavam-se com elas para facilitar o embarque. (RAGO, 2008, p. 300).

Nesse sentido, Rago (2008) relata a existência de rotas de tráfico de mulheres bem delineadas na época, onde essas redes criminosas, já então altamente especializadas nesse tipo de negócio, atuavam. A autora ressalta ainda uma estimativa do possível número de vítimas, remetendo-se a relatos de autoridades da época:

Segundo o jurista Paul Appleton, Gênova embarcava anualmente cerca de 1.200 mulheres para a América do Sul, na maioria procedentes da Áustria, Hungria, Rússia, Polônia e França. Marselha, Anvers e Hamburgo apareciam como portos importantes do tráfico, enquanto Buenos Aires era considerado o principal porto de chegada, seguido de Montevideu e Rio de Janeiro. (RAGO, 2008, p. 288).

Em relato mais específico, Rago (2008) se refere as atividades do traficante Victor “o Vitorioso”, que inicia sua “carreira” ao casar-se com uma prostituta em Londres que se torna, por influencia dele, “acompanhante” de luxo. Ambos posteriormente mudam-se para a Argentina, estabelecendo ali um rentável negócio clandestino, com foco na exploração sexual:

Ele se articula com outros caftens, amplia seus negócios, casa-se outras vezes, importa novas mulheres da França para a Argentina, vende as que lhe desagradam ou se insubordinam, sem deixar, no entanto, de continuar vinculado à primeira esposa. Como seus companheiros de “não-trabalho”, Victor, “o Vitorioso”, circulava pelas cidades próximas a Buenos Aires [...] mantendo prostitutas em Rosário, centro

comercial mais importante depois da capital, Mendoza, Córdoba, Santa Fé, além das que trabalhavam para ela na capital. (IDEM, p. 303).

Kushinir (1996) também apresenta o nome de alguns cafetões estrangeiros que estiveram diretamente envolvidos no comércio de mulheres. Baseando-se nos escritos de um delegado da época, Frota Aguiar, a pesquisadora aponta:

Nas primeiras páginas do livro do delegado Frota Aguiar aparece a foto de Serico Nicodemos, sem camisa e com o peito tatuado com rostos de mulheres. Este homem é identificado como um “caftén internacional” e as tatuagens seriam as marcas de suas “propriedades” (KUSHINIR, 1996, p. 91).

Nesse período, atuou ainda uma poderosa máfia liderada por judeus que ficou internacionalmente conhecida por *Zwi Migdal*⁶. Kushinir (1996) apresenta a organização por um viés contraditório: ao mesmo tempo que importava e exportava mulheres para serem exploradas nos mercados sexuais, também mantinha associações filantrópicas de ajuda aos judeus excluídos da comunidade judaica por seres considerados como “impuros”, ou seja, as prostitutas, cafetões e cafetinas.

Dentre tais atividades, criaram escolas, sinagogas e cemitérios, com o objetivo de perpetuar os ritos judaicos entre eles, tendo em vista que tanto exploradores como exploradas nessa organização, em sua grande maioria, eram de origem judia e repudiados pela comunidade judaica, fato esse já evidenciado no tópico anterior. Kushinir (1996) explica: “Vistas pelo restante da comunidade judaica como impuras, as pessoas envolvidas com a prostituição [...] se organizaram desde cedo para garantir uma vida comunitária e religiosa.” (IDEM, p. 75.)

No tocante ao perfil desses rufiões, Rago (2008) evidencia que assim como as mulheres que costumavam explorar, esses homens também estiveram submetidos às vulnerabilidades sociais de uma estrutura desigual: marcados

⁶ A *Zwi Migdal*, segundo Kushinir (1996), foi fruto da divisão da Sociedade de Ajuda Mútua Varsóvia, criada em Buenos Aires, cuja outra ramificação recebeu a nomenclatura de *Asquenazim*, ambas ligadas ao tráfico de “escravas brancas”.

pela baixa ou nenhuma escolaridade e uma adolescência inscrita na exclusão social e delitos criminosos: “[...] a origem social miserável, ausência de qualquer tipo de educação escolar, o desprezo pela sociedade estabelecida, o código interno, ou o horror ao trabalho [...]” (RAGO, 2008, p. 302). Mais adiante, a autora complementa: “[...] e aprenderam que seria mais lucrativo obrigar uma mulher a trabalhar para si do que roubar.” (IDEM, p. 302).

O relato trás à tona a fixação de papéis desencadeada pelas diferenças culturalmente construídas na figura do masculino e do feminino. A mulher, no contexto ora analisado, quando submetida à situação de vulnerabilidade refugia-se na prostituição. O homem, inserido na mesma realidade, busca alternativas na criminalidade e vislumbra na identidade feminina, considerada ainda mais excluída que a dele próprio, uma alternativa para “se dar bem”. Para tanto, faz-se necessário o emprego da violência, uma violência de gênero; Saffioti (2001) lança luz sobre essa reflexão:

[...] a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

O próximo tópico lança uma reflexão sobre as ações protagonizadas pelos Estados com o objetivo de enfrentar o comércio de mulheres entre países, evidenciando as medidas de maior repercussão e de que forma a problemática foi percebida por esses agentes.

3. Enfrentamento ao Tráfico de Escravas Brancas: a reação do Estado.

Buenos Aires, na Argentina, foi pioneira na questão do enfrentamento ao tráfico de mulheres através da publicação da Lei nº 9.143 de 23 de setembro de 1913, conhecida como Lei Palácios⁷. A pesquisadora Rago (2008) chama atenção para a repercussão da referida iniciativa legal no Brasil:

Em 1913, ano particularmente importante na perseguição aos rufiões na Argentina, em virtude da decretação da Lei Palácios, que decidia pela deportação dos “indesejáveis”, a polícia marítima do Rio de Janeiro impedia a entrada de aproximadamente 1.068 caftens procedentes de Buenos Aires. (RAGO, 2008, p. 298).

Entretanto, segundo o relato de Kushinir (1996), o comércio de mulheres do Leste Europeu para a América Latina só começou a esvaír-se concretamente à partir de 1930. Relatos evidenciam que o chefe de polícia argentino Julio Alsogaray, após receber a denúncia de Raquel Liberman, judia, explorada na Argentina pela rede mafiosa *Zwi Migdal*, desmantelou a rede criminoso. A iniciativa resultou numa publicação em jornal de circulação com o nome dos criminosos que compunham a rede, levando à prisão, deportação e fuga dos integrantes da quadrilha. Detalhes sobre o fato são relatados por Kushinir (1996):

Raquel Liberman, nascida em Lodz, Polônia, segundo relatos da época, viveu na prostituição por dez anos, tendo conseguido sair do baixo meretrício mediante um processo de recompra de sua liberdade – algo comentado na literatura como explicando os possíveis leilões de venda de prostitutas. A partir dessa possibilidade de circulação de mercadoria expressa nos leilões, Raquel teria planejado sua libertação do mundo da prostituição por meio da compra do seu “passê”, realizada por um amigo. A partir daí, abre um negócio de móveis [...] a organização descobre sua fraude e faz com que um de seus membros – Salomón José Korn – a seduza com uma promessa de casamento, reintroduzindo-a no universo do baixo meretrício

⁷ Inclusive a data é hoje considerada como marco no enfrentamento da questão e tornou-se Dia Internacional Contra a exploração sexual e o Tráfico de Pessoas.

portenho. Revoltada, Raquel teria denunciado a *Ziw Migdal* [...]. (KUSHINIR, 1996, p. 81).

Em relação ao contexto brasileiro, Kushinir (1996) evidencia que ali, apesar de existirem relatos de atividades nesse sentido, mesmo com a repercussão do que ocorreu na Argentina, de fato, não houveram ações mais enfáticas de enfrentamento à essas questões: “[...] Em contraste com o processo argentino, no Brasil jamais houve uma séria campanha de repressão tanto ao tráfico como ao caftismo. Percebe-se apenas experiências pontuais [...]” (KUSHINIR, 1996, p.87).

Um pratica comum no Brasil, era a realização de sensos com relação ao número de prostitutas estrangeiras atuantes nas capitais do Rio de Janeiro e São Paulo como meio de subsidiar o enfrentamento ao tráfico de escravas brancas. Rago (2008) descreve essas atividades: “o chefe de polícia, [...] mandara organizar uma relação das prostitutas europeias que viviam nesta capital⁸, para ser enviado ao comitê berlinense encarregado do combate ao tráfico.” (RAGO, 2008, p. 290). Chamamos atenção para o fato de que não há nenhuma preocupação em diferenciar quais delas estariam ali voluntariamente ou quais estariam em caráter de servidão. O levantamento é meramente numérico, identificando apenas prostitutas estrangeiras.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o combate ao “tráfico de escravas brancas” esteve permeado por noções moralistas e de perseguição às prostitutas. Além disso, na época em questão, Rago (2008) evidencia essas mulheres, vítimas de tráfico ou não, eram vistas como escória social e por isso mais sujeitas às situações de violência e negligência por parte do Estado e da sociedade: “Consideradas biologicamente inferiores e, muitas vezes, sendo economicamente mais pobres, as prostitutas expunham-se a muitas violências emocionais ou físicas.” (RAGO, 2008, p. 261).

⁸ Aqui a autora referia-se à São Paulo.

A pesquisadora relata ainda que membros da Polícia de Costumes da época tornaram-se corruptos e faziam a proteção de cafetens e cafetinas em detrimento das mulheres exploradas: “[...] profundamente irritado com a proteção que a cafetina [...] recebia por parte da Polícia de Costumes, o jornal denunciava a agressão que ela praticara, tempos atrás, contra a meretriz Odette de Camargo.” (IDEM, p. 265).

Mais adiante, a autora aborda o tratamento que era empreendido à essas mulheres, prostitutas do baixo meretrício, na ocorrência de conflitos, quando eram levadas pela polícia: “[...] as mulheres [...] recebiam uma ducha de água fria, por vezes uma surra e, quase sempre, saíam de lá com a cabeça raspada.” (PENTEADO apud RAGO, 2008, p. 276).

As principais iniciativas do Estado, portanto, estiveram voltadas para a repressão em detrimento do acolhimento e assistência às possíveis vítimas. Para subsidiar tais considerações, basta evidenciar as mudanças substanciais empreendidas nos códigos penais da época. Assim, em 1890, o Código Penal Brasileiro institui como crime “Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-a por intimidações e ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição [...] prisão celular por um a dois anos e multa.” (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO apud RAGO, 2008, p. 285).

Evidente que tais mudanças são consideradas como avanços no combate à violência contra a mulher, entretanto, insuficientes no que tange a gama complexa que permeou (e ainda permeia) a problemática do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Especialmente porque não houve uma distinção clara, por parte do Estado, entre o que seria o tráfico e exploração sexual e o que deveria ser considerado como prostituição voluntária.

Tal aspecto não foi limitação apenas do Brasil, uma iniciativa transnacional, a Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores,

afirma no seu artigo primeiro: “Quem quer que, para satisfazer as paixões de outrem, tenha aliciado, atraído ou desencaminhado, ainda que com o seu consentimento, uma mulher ou solteira maior, com fins de libertinagem em outro país, deve ser punido [...]”. No trecho evidencia-se a pouca diferenciação entre o tráfico e a prostituição exercida de forma consciente e autônoma.

Ainda hoje, mesmo com os avanços trazidos na definição do tráfico de seres humanos pelo Protocolo de Palermo (2000), a Legislação Penal Brasileira não contempla todos os aspectos do fenômeno. Parte dessa deficiência continua pautada na vaga definição do que deveria ser considerado como crime:

Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

[...]

Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual [...] (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 2009).

De acordo com o trecho acima descrito, qualquer pessoa que promova o deslocamento de outra que vá exercer a prostituição numa localidade diversa da sua de origem pode ser enquadrada no crime de tráfico de pessoas. Nessa perspectiva, ignora-se, portanto, que a possível traficada possa estar exercendo o seu direito de se deslocar por livre e espontânea vontade para se prostituir. Assim, a prostituta permanece no campo das vítimas e aquele que a auxilia no processo de migração campo dos réus.

4. Considerações Finais

A análise evidencia que o tráfico de mulheres não é fenômeno típico da atualidade, seus primórdios remontam o contexto do século passado no Brasil, onde européias foram submetidas às mais diversas violações, por vezes aliciadas também por estrangeiros, que vislumbraram nesse “comercio” um meio altamente lucrativo de ganhar a vida.

Características como baixa escolaridade, pobreza e poucas oportunidades de emprego permearam a realidade tanto de vítimas como de exploradores e foram fatores que, sem dúvida, impulsionaram a migração desses sujeitos para novos territórios em busca de melhores condições de sobrevivência.

Os papéis atribuídos culturalmente para homens e mulheres também devem ser evidenciados, reforçando uma perspectiva de gênero onde o feminino estruturou-se em escala hierárquica inferior ao masculino, estando mais sujeita às violências no campo das relações sociais.

No que permeia à postura do Estado frente à problemática, cabe frisar que parte do “saneamento moral” de combate à prostituição foi desenvolvido sob o pretexto do enfrentamento ao tráfico de escravas brancas. O controle da prostituição permeou tanto o campo da repressão policial quanto da tolerância, desde que o exercício do meretrício ficasse restrito à determinados territórios dentro da cidade. No campo da repressão, caftens estrangeiros e suas acompanhantes foram detidos nos principais portos de circulação do país, sendo posteriormente deportados.

A abordagem realizada por parte dos Estados aos tripulantes de embarcações e linhas férreas, considerada superficial, não poderia identificar quais dessas mulheres estariam realmente sendo vítimas de tráfico de pessoas e quais estariam indo exercer a prostituição voluntariamente sem necessariamente sofrer exploração de quem quer que seja.

Por fim, cabe destacar que inúmeros aspectos que figuram nos relatos apresentados nessa análise ainda circunscrevem situações de tráfico de mulheres que fazem parte do contexto social contemporâneo. Entretanto uma ressalva merece especial destaque: a inversão dos caminhos, pois ao invés de importar estrangeiras para o mercado sexual, o Brasil, atualmente, tem sido grande exportador de mulheres para os países da Europa.

5. REFERÊNCIAS:

BRASIL. *Decreto-Lei Nº 2.954 de 10 de agosto de 1938*. Promulga a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, firmada em Genebra, a 11 de outubro de 1933.

BRASIL. *Código Penal Brasileiro: Legislação complementar*. Coleção Códigos Universitários São Paulo: IOB-Thompson, 2009.

KUSHINIR, Beatriz. *Baile de máscaras: Mulheres judias e prostituição; as polacas e suas associações de ajuda mútua*. Rio de Janeiro: Ed. Imago, 1996.

LARGMAN, Esther. *Jovens polacas: Da miséria na Europa à prostituição no Brasil*. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. “Protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra o crime transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças”. In: NAÇÕES UNIDAS. *Convenção das Nações Unidas contra o Crime organizado*. Brasília: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes: 2010, pp. 45-55.

NÚCLEO de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco. *Tráfico de pessoas: Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco*. Recife: 2009.

RAGO, Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo*. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2008.

SAFFIOTI, Helieth. “Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero”. In: *Cadernos Pagu*. n. 16. Campinas: 2001, p. 115-136.

TELES, Maria Amélia de Almeida. “As imigrantes bolivianas em São Paulo: O silêncio insuportável”. In: VIOLES (org.). *Tráfico de pessoas e violência sexual*. Brasília: UNB, 2007, p. 35-42.